

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de abril de 2026

Regulamenta o Recadastramento Previdenciário e a Prova de Vida dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Varginha e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – INPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 7.068/2022, bem como o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.965/2008, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de manutenção de base cadastral atualizada para fins de equilíbrio atuarial, conforme o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO o dever de autotutela administrativa e a necessidade de coibir o pagamento indevido de benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para o recadastramento periódico e a prova de vida obrigatória dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

Art. 2º. O recadastramento periódico e prova de vida, com atualização de dados cadastrais, será obrigatório e deverá ser realizado anualmente no mês de aniversário do beneficiário, preferencialmente de forma remota.

Parágrafo Único – Excepcionalmente para o exercício de 2026, visando o escalonamento do fluxo, o cronograma seguirá a tabela abaixo:

- a) Nascidos em janeiro e fevereiro, deverão realizar o procedimento no mês de junho;
- b) Nascidos em março e abril, deverão realizar o procedimento no mês de julho;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

- c) Nascidos em maio e junho, deverão realizar o procedimento no mês de agosto;
- d) Nascidos em julho e agosto, deverão realizar o procedimento no mês de setembro;
- e) Nascidos em setembro e outubro, deverão realizar o procedimento no mês de outubro;
- f) Nascidos em novembro e dezembro, deverão realizar o procedimento no mês de novembro;

Art. 3º. O procedimento de recadastramento e prova de vida realizar-se-á, preferencialmente, por meio digital e telepresencial, mediante a utilização de ferramentas de reconhecimento facial e tecnologias de autenticação disponibilizadas pelo INPREV.

§1º. As instruções detalhadas, os links de acesso e os aplicativos oficiais para a realização do procedimento remoto serão divulgados e mantidos atualizados no site institucional do INPREV (www.inprev.varginha.mg.gov.br) e em outros canais de comunicação oficial da autarquia.

§ 2º. Na impossibilidade da realização do procedimento de maneira remota, o aposentado e/ou pensionista poderá realizá-lo na forma presencial na sede do INPREV, Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312, Vila Paiva - Varginha, MG. CEP: 37018-625, mediante agendamento pelo telefone nº (35) 3221-2419 ou WhatsApp (35) 3222-4699.

§ 3º. Para a realização do procedimento (digital ou presencial), são documentos obrigatórios:

- a) cópia de documento de identificação oficial válido com foto; na ausência deste, tratando-se de menor de idade, será admitida a Certidão de Nascimento original ou cópia autenticada, desde que expedida nos últimos 90 (noventa) dias;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- c) comprovante oficial de residência atualizado.

§ 4º. Caso o aposentado possua dependentes, estes deverão ser cadastrados pelo segurado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópias dos documentos de identificação oficiais válidos com foto dos dependentes; na ausência deste, tratando-se de menor de idade, será admitida a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Certidão de Nascimento original ou cópia autenticada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

b) comprovantes de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) cópia da Certidão de Casamento original ou cópia autenticada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da manutenção do vínculo conjugal e do estado civil

d) cópia de certidão ou declaração de convivência marital, caso o dependente se trate de companheiro ou companheira; e

e) cópias dos termos vigentes de tutela e curatela, caso o dependente se trate de pessoa sob sua tutela ou curadoria.

§ 5º. A realização do procedimento por meio de representante legal do aposentado e ou pensionista, deverá ocorrer de forma presencial, mediante agendamento, ocasião em que deverão ser apresentadas as cópias dos documentos previstos no § 3º, referentes ao representante e do segurado, acompanhado da cópia do termo vigente de tutela, curatela ou de guarda, caso o representante se trate de tutor, curador ou guardião.

§ 6º. A realização do procedimento por meio de procurador de aposentado ou pensionista deverá ocorrer de forma presencial, mediante agendamento, ocasião em que deverão ser apresentadas as cópias dos documentos previstos no § 3º, referentes ao segurado e ao procurador, acompanhadas do instrumento de procuração com poderes específicos para a representação perante o INPREV, além de Atestado Médico original, emitido há no máximo 30 (trinta) dias, que declare expressamente que o segurado se encontra vivo, ou Escritura Pública de Declaração de Vida, lavrada por Tabelião de Notas, expedida no mês do cadastramento.

§ 7º. A procuração referida no parágrafo anterior poderá ser formalizada através de instrumento público ou particular, devendo, caso formalizada através de instrumento particular, ser apresentada em via original, ter sido formalizada há menos de um ano e ter a firma do aposentado ou pensionista reconhecida em cartório.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

§ 8º. Caso o aposentado ou pensionista se encontre impossibilitado de se locomover por razões de saúde e não seja possível a realização do procedimento de forma remota, poderá solicitar ao INPREV a visita domiciliar, desde que resida no Município de Varginha, devendo apresentar justificativa médica que comprove a restrição.

§ 9º. Aos beneficiários residentes fora do Município de Varginha ou que, mesmo residentes no município, não optem pela modalidade remota ou presencial, será admitida a realização do procedimento mediante o envio ao INPREV da seguinte documentação:

I – Escritura Pública de Declaração de Vida original, lavrada por Tabelião de Notas ou Autoridade Consular (no caso de residentes no exterior), expedida obrigatoriamente no mês do recadastramento;

II – Cópias autenticadas dos documentos de identificação exigidos no § 3º desta Resolução; e

III – Formulário de recadastramento (disponibilizado pelo Instituto) devidamente preenchido e assinado.

Art. 4º. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução no prazo estipulado sujeitará o beneficiário à suspensão do pagamento dos proventos.

§ 1º. Antes da suspensão, o INPREV notificará o faltoso via correspondência com aviso de recebimento (AR), e-mail cadastrado ou publicação em diário oficial, concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização, contados da data da publicação.

§ 2º. Regularizada a situação, o pagamento será restabelecido, inclusive os valores retidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 5º. É dever dos aposentados e pensionistas manter o endereço de correspondência e demais dados pessoais devidamente atualizados.

§ 1º A comprovação da desatualização do endereço e/ou dos dados pessoais

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

acarretará a suspensão imediata do pagamento do benefício até a sua regularização.

§ 2º A caracterização da desatualização de endereço se dará mediante a devolução de correspondência enviada pelo INPREV, por ausência de contato seja via telefone ou e-mail.

Art. 6º. Constatadas incorreções ou divergências no procedimento, o INPREV comunicará por correspondência ou e-mail o aposentado e ou pensionista ou seu representante legal, para efetuar as devidas correções mediante apresentação de novos documentos em conformidade com a presente resolução.

Art. 7º. Compete ao INPREV validar e comprovar a entrega do recadastramento, observando:

I - o regular preenchimento das informações no formulário de recadastramento em conformidade com as exigências desta Resolução.

II - a comprovação das alterações nas informações constantes do formulário de recadastramento mediante apresentação de documentos.

Art. 8º. Compete à Diretoria Previdenciária do INPREV:

I - zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Resolução;

II - verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III - exigir a comprovação ou complementação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do INPREV;

IV - utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados;

V - realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Art. 9º. Os dados coletados serão utilizados estritamente para fins de gestão previdenciária e atualização da avaliação atuarial, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Previdenciária do INPREV.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 12/2020.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 23 de abril de 2026.



Angélica Aparecida Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do INPREV